



Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO
Filiado à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE

CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente Contrato de Adesão, as partes aqui discriminadas, de um lado o Sindiflores - Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Prédio do Fazendeiro, sala 20, São Paulo –SP, CEP: 05001-000, - Tel: (11) – 3865-7475, devidamente inscrito no CNPJ (MF) N.º 38.876.744/0001-47, doravante denominado simplesmente de SINDIFLORES, na qualidade de operador do INTER-FLORISTA, conforme parceria firmada com a empresa proprietária do sistema, Tempo Verde Editora e Publicidade Rural Ltda. com sede nesta Capital à Rua Anhanguera, 847, CEP: 01135-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 64.491.467/0001-64 e, de outro, a Empresa “in fine” identificada, doravante denominada simplesmente de ADERENTE, como de fato **adere**, através do presente instrumento, têm entre si justos e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e, ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento:

- a) a prestação pelo SINDIFLORES, em favor da ADERENTE dos serviços e inserção no sistema INTERFLORISTA ONLINE;
- b) administração de conta corrente no sistema INTERFLORISTA ONLINE, responsabilizando-se pelo pagamento dos créditos e recebimento dos débitos em datas convencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO

- a) Para os fins deste contrato, faculta-se a ADERENTE, a sua assinatura no TERMO DE ADESÃO, firmado pelos representantes legais da floricultura.
- b) O Termo de Adesão deve ser assinado pelo sócio titular da empresa e enviado por e-mail para secretaria@sindiflores.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO:

- 1- A ADERENTE está há mais de dois anos estabelecida com loja, no ramo de floricultura em cidades em que haja associado;
- 2- A ADERENTE está a mais de um ano estabelecida com loja, no ramo de floricultura, em cidades que não haja associado.
- 3- A ADERENTE está habilitada ou dispõe de mão de obra habilitada e materiais necessários para elaboração dos ARRANJOS PADRONIZADOS.
- 4- A ADERENTE possui em seu estabelecimento comercial:



Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO
Filiado à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) uma linha de telefone fixo,
- b) computador, monitor e impressora com sistema operacional XP, Windows 7 ou superior, conectado à Internet através de provedor, para o recebimento, envio e administração do sistema INTERFLORISTA ONLINE;

CLÁUSULA QUARTA: DOS REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO:

A ADERENTE obriga-se a fornecer, quando solicitado, a seguinte documentação que passa a fazer parte integrante do contrato:

- 1- Cópia do contrato Social ou DECA;
- 2- Três fotos coloridas do estabelecimento, sendo uma da fachada; uma da área de atendimento e uma contendo amostras dos arranjos;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ARRANJOS DE FLORES

1- A ADERENTE obriga-se a atender exatamente o que lhe foi solicitado, segundo a padronização de arranjos do Sistema INTERFLORISTA ONLINE, constantes na relação de ARRANJOS PADRONIZADOS;

- a) utilizar-se sempre de flores frescas;
- b) a mão de obra deve ser treinada e as flores devem estar adequadamente arranjadas para que se tenha o arranjo similar ao padrão.
- c) Objetiva-se a plena satisfação do consumidor final.

Parágrafo Primeiro: No caso de insatisfação do cliente, a ADERENTE obriga-se a trocar o arranjo, sem qualquer ônus para a ADERENTE compradora;

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS DOS ARRANJOS

1- Os preços dos arranjos padronizados e produtos que a ADERENTE oferece ao Sistema, são por ela estabelecidos em sua respectiva página do SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE que ficará disponível aos demais associados e estarão expressos em REAIS;

2- A alteração dos preços estabelecidos poderá ser feita a qualquer tempo, desde que sejam respeitados os pedidos consumados e que contemplem o desconto de 20% (vinte por cento) abaixo dos normalmente praticados no balcão em vendas a consumidores;

- a) Os preços estabelecidos são considerados imutáveis para os pedidos consumados, independentemente de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA DOS ARRANJOS E SEUS CUSTOS

a) O valor médio da entrega incluso nos preços estabelecidos, referem-se às entregas no perímetro urbano da cidade onde se localiza a ADERENTE;

b) Entende-se por VALOR MÉDIO DA ENTREGA o resultado da seguinte equação:
Valor de Entrega perto + Valor de entrega de média distancia + Valor de entrega de longa distancia.



Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO
Filiado à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O resultado da soma, divide-se pelo fator 3 e obtém-se o Valor Médio.

Parágrafo Primeiro: Entregas fora do perímetro urbano da cidade devem ser consultadas diretamente à ADERENTE por e-mail ou telefone sobre possibilidade de atendimento e preço de frete extra;

a) No caso em pauta, deve ser deduzido o valor médio de entrega, já incluso no preço do arranjo.

Parágrafo Segundo: Será fornecido à ADERENTE compradora (ou quando esta solicitar) todas informações a respeito do pedido: Nota Fiscal, "Protocolo" de entrega, onde conste o nome legível do recebedor, data e horário da entrega;

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DEVERES DA SINDIFLORES

O SINDIFLORES não recebe e nem envia pedidos, mantendo-se apenas como regulador, operador e administrador do SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE.

São deveres do SINDIFLORES:

- a) Ser responsável pela disponibilidade do Sistema na internet, arcando com os custos de programação, alterações, hospedagem e outros custos que digam respeito ao SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE.
- b) Ser o responsável pela prestação de serviços de comunicação, controle financeiro, pagamentos e recebimentos do INTERFLORISTA ONLINE, nas questões que se apresentam no Sistema disponível na Internet;
- c) Pagar o saldo credor da ADERENTE, deduzidas as taxas de serviço e de publicidade contratadas, dentro do prazo expresso neste contrato;
- d) Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada da natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo a reclamações e respeitando a individualidade e o segredo da comunicação das ADERENTES;
- e) Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento de contato por e-mail ou por telefone, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 17:00 horas, de forma a possibilitar eventuais dúvidas relativas a operacionalização do SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE;
- f) Recepcionar reclamações da ADERENTE, via Sistema;
- g) Prestar esclarecimentos livre de ônus ao ADERENTE, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- h) Observar os parâmetros de qualidade dos arranjos e seus componentes, estabelecidos neste contrato e quanto à prestação do serviço realizado pela ADERENTE;
- i) Observar e fiscalizar o fiel cumprimento na fixação de preços estabelecidos e o diferencial de 20% (vinte por cento) a menor para atendimento do ADERENTE, de acordo com as obrigações assumidas neste instrumento.
- j) Intermediar e julgar as contendas entre ADERENTES e, segundo a gravidade aplicar penas;
- k) Advertir, punir, suspender, cancelar contrato, protestar ou acionar ADERENTE que não cumpra as obrigações assumidas neste Contrato;
- l) Às penas de suspensão ou cancelamento será sempre concedido o direito de defesa.



Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO
Filiado à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DA ADERENTE

São direitos e deveres da ADERENTE, dentre outros previstos neste contrato:

- A) Utilizar adequadamente os serviços oferecidos pelo SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE e comunicar ao SINDIFLORES qualquer anormalidade observada;
- B) Reclamar com fundamento, através de espaço próprio disponível no Sistema a ineficiência ou má qualidade dos produtos ou má qualidade de atendimento da ADERENTE;
- C) usar e vincular a sua marca à marca INTER-FLORISTA, divulgando-a em materiais publicitários, tais como cartões de visita, notas fiscais, pedidos, orçamentos, etc. bem como em anúncios, circulares, cartazes etc.
- D) tornar-se uma fonte de troca de experiências, aprendizado e convivência, assim, a ADERENTE obriga-se a atender aos colegas com atenção, educação e cortesia, bem como exigir que seus funcionários que assim procedam;
- E) Ser responsável pelos atos de seus funcionários que possam prejudicar terceiros;
- F) Manter o quadro de funcionários informados e treinados sobre o funcionamento e atendimento do SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE;
- G) Ser uma célula ativa do INTERFLORISTA ONLINE colaborando para o seu crescimento, promovendo-o, incentivando-o e apresentando novos floristas a se associarem;
- H) Ter ciência de que a designação INTER-FLORISTA é marca registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial e que é concedido o direito de uso exclusivo aos Associados do SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE. Os infratores, pelo uso indevido da Marca, deverão ser denunciados e estarão sujeitos às penas da Lei.
- I) Fornecer informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato e outras que venham a ser solicitadas pelo SINDIFLORES;
- J) Providenciar local adequado e infra estrutura necessária a correta instalação e funcionamento dos equipamentos próprios ou do SINDIFLORES, quando for o caso;
- K) Permitir às pessoas designadas pelo SINDIFLORES o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários ao acesso ao SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE;
- L) Efetuar os pagamentos devidos, mediante depósito em conta corrente do SINDIFLORES em razão dos serviços decorrentes deste contrato, substanciados nos extratos de conta corrente da ADERENTE;
- M) Efetuar o pagamento da Taxa Contratual, por ocasião da assinatura e início de atividade;
- N) Efetuar o pagamento das publicidades quando contratadas;
- O) Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.
- P) Depositar em conta corrente do SINDIFLORES os valores em Débito resultante do fechamento quinzenal de sua conta corrente no SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE, no prazo e condições previstas neste instrumento;



Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO
Filiado à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA: MOTIVOS DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 1) Será considerado FRAUDE os atos ou ações lesivas ao SISTEMA, ao SINDIFLORES e ao ADERENTE, contempladas ou não neste Contrato e que burlam ou visem burlar ou impedir prejuízo financeiro ou moral;
- 2) O pedido de recuperação judicial ou falência ou venda da ADERENTE, cancela automaticamente o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS EXTRATOS DE CONTA E PAGAMENTOS

DOS EXTRATOS

Quinzenalmente o SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE emitirá extrato de contas discriminando os valores de Pedidos Recebidos, Pedidos Enviados e respectivas taxas de serviços e, indicando os valores a receber ou a pagar das ADERENTES.

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos extratos credores, serão realizados pelo SINDIFLORES, quinzenalmente, em até 4(quatro) dias úteis após o fechamento da quinzena, mediante depósito bancário, na conta corrente da ADERENTE;

Os pagamentos dos extratos devedores, serão realizados pela ADERENTE devedora, diretamente ao Sindiflores mediante cartão de crédito, em até 30 dias, via site Interflorista (internet);

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DOS PRODUTOS, DO ENVIO E RECEBIMENTO DE PEDIDOS

- 1 - A ADERENTE obriga-se a atender aos colegas com qualidade e o máximo de eficiência;
- 2- A ADERENTE fornecerá, sempre que forem solicitados, todas as informações e documentos relativos aos serviços prestados, tais como: Nota Fiscal, protocolo de entrega assinado pelo recebedor com nome legível, data e hora da entrega;
- 3- A ADERENTE obriga-se a observar rigorosamente os arranjos ou produtos vendidos, respeitando os itens padronizados que deverão ser confeccionados com mão de obra treinada e com flores e produtos de qualidade;
- 4- Havendo reclamação no tocante a qualidade dos produtos entregue, a ADERENTE obriga-se a efetuar a troca, de forma que satisfaça o destinatário.
- 5 - Tratando-se de um relacionamento fechado e de mútua reciprocidade e responsabilidade perante o Consumidor e perante o SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE, a ADERENTE se compromete a somente se utilizar do Sistema no envio de pedidos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIABILIDADE

- A) As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.
- B) A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:
 - 1) Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato;
 - 2) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;



Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO
Filiado à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que impôs tal revelação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

1- A ADERENTE está ciente da obrigação da guarda de sigilo sobre sua senha de acesso, sob pena de responsabilidade sobre os prejuízos que possa causar aos demais associados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA LIMITACAO DE RESPONSABILIDADE

- a) Será de responsabilidade da ADERENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores, impressoras) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento;
- b) É de responsabilidade da ADERENTE os eventuais danos ou prejuízos comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade do SINDIFLORES ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados ou de terceiros;
- c) Os serviços de acesso ao SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE prestados pelo SINDIFLORES não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da ADERENTE, sendo de responsabilidade desta a preservação dos seus dados;
- d) A ADERENTE é inteiramente responsável pelo conteúdo das comunicações e, ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) O SINDIFLORES, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos que a ADERENTE der causa a terceiros, decorrentes de mau desempenho em razão das obrigações assumidas neste instrumento;
- f) A ADERENTE tem conhecimento de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo ao SINDIFLORES qualquer ônus ou penalidade;
- g) O SINDIFLORES não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falta de operação por pessoas não autorizadas, falhas na internet, na infraestrutura da ADERENTE, falta de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, por poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e, ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva do SINDIFLORES;
- h) O SINDIFLORES não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pela ADERENTE quando do acesso à Internet, quando dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como MSM, SKYPE, VOIP, Jogos on line, Programas P2P, entre outros;
- i) O SINDIFLORES não se responsabiliza pela impossibilidade da ADERENTE acessar páginas na rede Internet que estejam fora do ar e, ou, inoperante;
- j) Caso o SINDIFLORES seja acionado na Justiça em ação que deu causa a ADERENTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão do seu nome na lide e exclusão do SINDIFLORES, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título;
- k) A ADERENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento;
- l) Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo, que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico;



Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO
Filiado à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

m) O SINDIFLORES poderá realizar interrupções programadas nos serviços para manutenção, as quais poderão ter duração máxima de 20(vinte) horas no mês, devendo comunicá-las à ADERENTE com antecedência, por e-mail ou através do próprio sistema;

CLAUSULA DECIMA SEXTA: DOS CUSTOS

1) Pela remuneração do funcionamento do SISTEMA INTERFLORISTA ONLINE que envolve os custos de criação, manutenção, assistência, melhoramentos etc, a ADERENTE se compromete a pagar:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor ou valores brutos dos pedidos recebidos;

b) A Taxa de Administração será paga mediante desconto do percentual sobre a soma dos valores dos pedidos recebidos e entregues na respectiva quinzena a que se referir o pagamento à aderente.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1) O presente instrumento tem vigência indeterminada, com vigência das mesmas cláusulas e condições aqui determinadas;

a) Em caso de rescisão, esta deverá ser formalmente manifestada por qualquer das partes, mediante com aviso prévio de 30 dias corridos, por e-mail;

b) A rescisão poderá ser intempestiva nos casos de falta da ADERENTE, elencadas neste instrumento, conforme a sua gravidade

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Este contrato é intransferível. A ADERENTE não poderá transferi-lo no todo ou em parte, a qualquer título que for;

2) Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável não existisse;

3) As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente ou contínuo subsistirão à sua rescisão, independente da razão de encerramento deste contrato;

4) As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros;

5) O presente contrato não constitui qualquer tipo de associação entre as partes, sendo certo que as partes são autônomas e independentes entre si, não havendo qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de São Paulo – SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, julho de 2016

SINDIFLORES – Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

Nome: Edison Alexandre – Presidente do Sindiflores